



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 024/2020** - Dispõe sobre ampliação do período das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 024/2020

“Dispõe sobre ampliação do período das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERADO o disposto no Decreto Municipal 15/2020 “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tremedal/BA

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a suspensão das aulas da rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino, no âmbito do Município de Tremedal pelo prazo de as aulas da Rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 2º Ficam suspensas por mais 15 (quinze) dias as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal Adelmário Pinheiro.

Art. 3º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades coletivas de saúde.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 01 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal